



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

CONTRATO DE COMODATO n° 004/2024
PROCESSO N°. SEI-080007/015140/2023
ARP n° 023/2024- P.E n° 271/2023

**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO
ESTADO DE GOIAS S/A IQUEGO, COMO
COMODANTE, E A FUNDAÇÃO SAÚDE DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMO
COMODATÁRIA.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar n° 118/2007, da Lei n° 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei n°. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o n° 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, n° 225 - Rio Comprido - Rio de Janeiro RJ – Brasil- CEP:20261-005, como **COMODATÁRIA**, neste ato pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional n° 5079143-5, portador da carteira de identidade n° 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o n° 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE n° 1192/2022, de 27 de abril de 2022, **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, brasileira, ID funcional n° 4417781-0, portadora da carteira de identidade n° 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n° 071.223.807-77 e a empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A-IQUEGO**, inscrita no CNPJ sob n° 01.541.283/0003-03, estabelecida na Avenida Anhanguera, n° 12.527, Qd. 34/35, Ipiranga – Goiânia - GO, CEP: 74450-010, como **COMODANTE**, neste ato representada por **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, carteira de identidade n° 2037294 SSP/GO, CPF sob o n°. 773.085.731-68, pactuam o presente **CONTRATO DE COMODATO**, com fundamento no processo administrativo n° **SEI-080007/015140/2023** e na **Ata de Registro de Preços n° 023/2024**, que se regerá pela legislação aplicável, em especial, artigos 579 a 585 do Código Civil, Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Estadual n° 287/79, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o uso pela **FUNDAÇÃO SAÚDE**, a título gratuito e com exclusividade, do bem: **(GLICOSÍMETROS) 1.064 (mil e sessenta e quatro) equipamentos em regime de comodato, para as unidades sob gestão da Fundação Saúde-FSERJ**, do qual a **COMODANTE** é a legítima proprietária, conforme documento acostado ao SEI 69507484 e quadro abaixo:

JOSE CARLOS
DOS
SANTOS:773085
73168
Assinado de forma
digital por JOSE CARLOS
DOS
SANTOS:77308573168
Dados: 2024.03.07
15:14:48 -03'00'

Equipamento	Marca	Quantitativo Total
GLICOSÍMETRO	OKMETER MATCH II	1.064



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

**CRONOGRAMA DE ENTREGA
GLUCOSÍMETROS**

UNIDADES	QUANT.
IEDE	300
IECAC	40
HEMORIO	30
CPRJ	8
HECC	50
HESM	30
IETAP	25
HEAN	20
IEDS	6
HEER	8
SAMU	85
CEDI	2
CEDI II	2
HMAE	40
HMULHER	40
SEAP	2
HEAL	30
HERCRUZ	50
HRGAF	2
AME	2

UPAS	QUANT.
UPA N.IGUAÇU II	12
UPA CABUÇU	12
UPA MESQUITA	12
UPA CAMPO GRANDE I	12
UPA CAMPO GRANDE II	12
UPA SANTA CRUZ	12
UPA ILHA GOVERNADOR	12
UPA MARECHAL HERMES	12
UPA IRAJÁ	12
UPA RICARDO ALBUQUERQUE	12
UPA REALENGO	12
UPA BANGU	12
UPA ENGENHO NOVO	12
UPA ITABORAÍ	12
UPA CAMPOS	12
UPA SÃO PEDRO	12
UPA MARÉ	12
UPA QUEIMADOS	12
UPA NITERÓI (FONSECA)	12
UPA BOTAFOGO	12
UPA COPACABANA	12
UPA TIJUCA	12
UPA JACAREPAGUA	12
UPA VALENÇA	12
PAM COELHO NETO	2
PAM CAVALCANTI	2

PARÁGRAFO ÚNICO – O estado de conservação do bem será descrito no laudo de vistoria a ser elaborado pelos Fiscais da contratação, conforme previsto na alínea “F” da Cláusula Décima Quarta da ARP nº 023/2024.

JOSE CARLOS DOS
SANTOS:77308573
168

SAÚDE
Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido
Rio de Janeiro RJ - Brasil- CEP:20261-005
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS DOS
SANTOS:77308573168
Dados: 2024.03.07 15:14:07
-03'00'



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente a realização das atividades inerentes ao objeto, conforme descrito no Termo de Referência e no instrumento convocatório, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa da COMODANTE, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pela COMODATÁRIA, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato de comodato terá início a partir da data de publicação do extrato no DOERJ e se esgotará **06 (seis) meses** após o decurso do prazo de vigência final da Ata nº **023/2024**, o que podendo ser prorrogado, assim convindo ao interesse público e por iniciativa das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA CONSERVAÇÃO DO BEM

A partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe à COMODATÁRIA zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;

Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Quanto aos equipamentos, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer à CONTRATANTE, durante a vigência do Termo de Comodato, todo e qualquer material necessário ao perfeito funcionamento do equipamento;
- b) Fornecer calibradores em quantidade suficiente para a realização das calibrações, com periodicidade recomendada pelo fabricante e/ou de acordo com as regras de qualidade estipuladas pela unidade;
- c) Fornecer os insumos necessários para a realização da manutenção do equipamento;
- d) Fornecer treinamento gratuito para operação do equipamento a todos os funcionários indicados pela CONTRATANTE, a ser realizado na própria Unidade, incluindo fornecimento de testes necessários à sua realização. Os insumos usados no treinamento da equipe deverão ser fornecidos pela empresa, não podendo ser subtraídos daqueles de consumo solicitado. Os assessores deverão acompanhar a rotina, no mínimo 03 (três) dias, caso necessário, para sanar dúvidas;
- e) Apresentar Termo de Compromisso de concessão gratuita da instalação e direito de uso equipamento;
- f) Fornecer equipamentos, em regime de comodato, em conformidade com o especificado neste TR;

JOSE CARLOS
DOS
SANTOS:773085
73168

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS DOS
SANTOS:77308573168
Dados: 2024.03.07
15:13:39 -03'00'

SAÚDE

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido
Rio de Janeiro RJ – Brasil- CEP:20261-005
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

- g) Fornecer o manual de operação completo do equipamento, preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa no ato da instalação;
- h) Apresentar Termo de Compromisso de instalação, calibração, manutenções preventivas e corretivas;
- i) Entregar os protocolos de qualificação de instalação, operacional e de desempenho do equipamento, para apreciação do contratante. Depois de aprovados, caberá à empresa efetuar os testes para a qualificação do equipamento previstos no protocolo, sob supervisão de profissional indicado pelo contratante, em data a ser agendada de comum acordo entre as partes;
- j) Disponibilizar assistência técnica para o Rio de Janeiro.
- k) Prestar assistência técnica/manutenção corretiva, quando solicitada pela CONTRATANTE, no intervalo máximo de 48 horas entre a chamada e o atendimento, de segunda a sexta, das 7 às 17h; o conserto de todo e qualquer defeito apresentado no equipamento, inclusive com eventual substituição de peças, é obrigação da empresa vencedora, não havendo ônus adicional para a Administração;
- l) Caso reste impossibilitado o reparo do equipamento no mesmo dia do chamado, deverá ser disponibilizado, em até três dias úteis, outro equipamento para substituí-lo, temporária ou definitivamente, a fim de se evitar a descontinuidade do serviço.
- m) Prestar assistência técnica/manutenção preventiva, conforme o cronograma a ser apresentado, cuja periodicidade mínima deve ser bimestral; a empresa também deve submeter a lista de itens de verificação;
- n) Transmitir à CONTRATANTE, no ato da entrega dos equipamentos, o protocolo (com o respectivo cronograma) de manutenção preventiva e calibração, a qual deverá ser executada segundo o previsto no cronograma, sob acompanhamento de preposto pela CONTRATANTE. A calibração deve ser feita por instrumento rastreável junto a Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou por órgão internacional equivalente. Deverá, ainda, realizar, sempre que necessária, a manutenção corretiva dos equipamentos;
- o) Recalibrar os equipamentos segundo periodicidade exigida pelas normas brasileiras ou, quando estas não existirem pelas normas do fabricante, expostas no manual de utilização do equipamento.
- p) Repor as peças identificadas para substituição nas manutenções (preventiva e corretiva) do equipamento;
- q) Substituir qualquer dos equipamentos em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- r) Realizar, sem ônus à CONTRATANTE, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, as modificações e ajustes no equipamento que se apresentem necessários para otimizar o funcionamento e aumentar a confiabilidade, ou, ainda, para acrescentar novas tecnologias, sendo os custos com os materiais necessários para a execução deste ajuste de responsabilidade da CONTRATADA;
- s) Promover, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a capacitação do(s) funcionário(s) designado(s) pela CONTRATANTE para operação do equipamento, incluindo o fornecimento dos insumos necessários à sua realização, sendo certo que a capacitação deverá ser presencial, teórica e prática no local de instalação do equipamento. Prestar as informações técnicas necessárias à perfeita operação do equipamento;

JOSE CARLOS
DOS
SANTOS:77308
573168

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS DOS
SANTOS:77308573168
Dados: 2024.03.07
15:13:08 -03'00'

SAÚDE

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido
Rio de Janeiro RJ - Brasil- CEP:20261-005
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

- t) O equipamento só poderá ser retirado pela contratada ao fim do Termo de Comodato, e após o término de todas as soluções que constam na especificação do referido Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E DESPESAS

Durante a vigência do comodato, correrá por conta da COMODATÁRIA todas as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso do bem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os gastos extraordinários, que excedam os da conservação normal do bem, serão providos pela COMODANTE, devendo o FUNDAÇÃO SAÚDE antecipá-los, em caso de necessidade e urgência, havendo impossibilidade de comunicação oportuna e prévia da COMODANTE, assegurado, todavia, à FUNDAÇÃO SAÚDE, nessas hipóteses, o direito ao reembolso das despesas efetivamente comprovadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO SAÚDE perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será a COMODANTE responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do FUNDAÇÃO SAÚDE, através de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Findo o prazo contratual, a FUNDAÇÃO SAÚDE se obriga a restituir o bem, considerado normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias, na forma do disposto no parágrafo único, da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A FUNDAÇÃO SAÚDE providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A FUNDAÇÃO SAÚDE providenciará o encaminhamento da cópia autenticada do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

JOSE CARLOS DOS
SANTOS:77308573
168

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS DOS
SANTOS:77308573168
Dados: 2024.03.07 15:12:40
-03'00'



Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido
Rio de Janeiro RJ – Brasil- CEP:20261-005
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, **em 2 (duas) vias**, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 07 de Março de 2024.


FUNDÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO
Diretor Executivo


FUNDÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA
Diretora Administrativa Financeira

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE CARLOS DOS SANTOS
A conferência com o documento em PDF está em:
<https://serpro.gov.br/assinado-digital>



INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A-IQUEGO
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

Nathane Dufreyer Silva
Chefe de Contratos-Aquisição
ID: 51240815

